



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO

PROJETO DE LEI Nº003/2021

De 05 de fevereiro de 2021

**FIXA O VALOR DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL  
MUNICIPAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE  
SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS  
ENDEMIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, de acordo com o valor do incentivo financeiro federal de custeio.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 3º** Revogam-se às disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos cinco (05) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um (2021).**

*MANOEL F. MOURA*  
MANOEL FRANCISCO DE MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL



**APROVADO**  
EM 09/02/2021  
Presidente da Câmara Mun. de Abreulândia  
*Edmundo Alves Pinto*

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSAO DE FINANCAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZACAO E CONTROLE**

**COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, MEIO AMBIENTS, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 0003/2021**

***FIXA O VALOR DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL MUNICIPAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS***

**Relatoria: Maria Laurinda Inácio de Sousa**

Estas Comissões Permanentes, com base no que estabelece o artigo 37 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta ao Projeto de Lei acima mencionado, o seguinte **PARECER**:

Somos **FAVORÁVEIS A APROVAÇÃO** do Projeto, pois está redigido adequadamente, atende aos preceitos legais e por ser de interesse do Poder Executivo e, por consequência, da municipalidade.

O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, conforme determina a Lei Federal nº 11.350/2006 alterada pela Lei Federal nº 13.708/2018.

Desta forma, entre os princípios constitucionais que dão suporte à Administração Pública destacamos o princípio da legalidade, tem-se que a Administração Pública obedecerá aos ditames da lei, o que fundamenta a afirmação de que no âmbito no Direito Público pode-se fazer tão-somente o que lei autorizar e do modo por ela fixado sendo que, desta forma, os servidores municipais que se enquadram nas categorias em epígrafe só perceberão o piso nacional com a devida aprovação legislativa desta matéria que, conforme nossa observação, faz justiça com os agentes que auxiliam na promoção da saúde em nosso município.



Estado do Tocantins  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

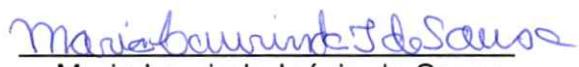
**APROVADO**  
Ednaure Alves Pinto  
Presidente da Câmara Mun. de Abreulândia

Desta forma, **SOMOS FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO** e, neste sentido, com base na legalidade da propositura sob a égide da competência municipal e a relevância pública do assunto, opinamos desta forma inexistindo, portanto, óbice jurídico à tramitação.

À deliberação plenária.

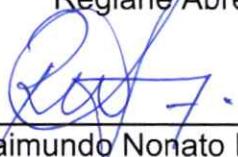
SALA DAS COMISSÕES, 09 de fevereiro de 2021

  
Leoman Batista Medrado

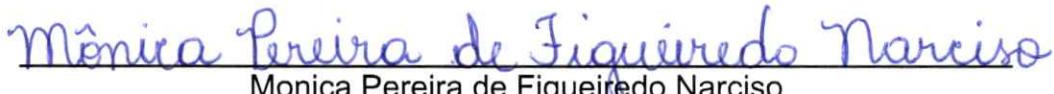
  
Maria Laurinda Inácio de Sousa

  
Regiane Abreu

  
Francisco de Assis Santos Sousa

  
Raimundo Nonato Inácio de Sousa

  
Edilson Dias Negreiros

  
Mônica Pereira de Figueiredo Narciso  
Monica Pereira de Figueiredo Narciso